



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**LEI N° 1.704, DE 03 DE JULHO DE 2009.**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição –FECOP.

Autor: Executivo

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado:

I – receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 46.842, de 19 de junho de 2002;

II – assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB, Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições previstos;

III – abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infra-estrutura, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.

**Parágrafo único.** A cobertura do crédito autorizado no inciso III deste artigo será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Art. 2º** A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se à aquisição de veículos, máquinas, equipamentos, execução de projetos e obras, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.

**Art. 3º** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido Instrumento correrão por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 03 de julho de 2009

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 08/07/09  
NO JORNAL LOCAL *Expressão*

*Caricane Ed 825*

